ESTATUTOS

Associação
Vida Abundante

Capítulo I

Da Denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1º

A Associação Vida Abundante é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com sede na Rua Doutor João Gomes Patacão, número vinte e seis, cave, Moscavide, Loures.

Artigo 2º

A Associação Vida Abundante tem por objeto o apoio à população, de todas as faixas etárias, de forma a promover a sua integração social e comunitária, com vista à resolução de seus problemas sociais, sendo o seu âmbito de ação todo o território nacional.

Artigo 3º

Para a realização dos seus fins, a instituição propõe-se criar e manter:

a) Creche/ Jardim de infância;

b) A.T.L. — Ocupação de Tempos Livres;

c) Centro de Dia;

d) Ajuda domiciliária;

e) Serviços de saúde;

f) Salas de alfabetização;

g) Lar de idosos.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

Um — Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Dois - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6º

A Associação é constituída por número ilimitado de associados, os quais podem ser efetivos ou honorários.

Artigo 7º

São associados efetivos da associação todos os oficiais do Centro Cristão Vida Abundante com sede na Rua da Guiné n21, na freguesia de Sacavém e Prior Velho, concelho de Loures, assim como todos os membros do Centro Cristão Vida Abundante que pretendam voluntariamente ser sócios, propostos à direção por um Oficial do Centro Cristão Vida Abundante, maiores de idade e que preencham a ficha de admissão.

Artigo 8º

São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada em Assembleia Geral.

Artigo 9º

São direitos dos associados efetivos:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais, desde que tenha, pelo menos, um ano de vida associativa, nos termos da alínea

c) do n 1 do artigo 21º e do nº 2 do artigo 56 do EIPSS;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo trinta;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e que se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

e) Usufruir de protocolos que a associação venha a efetuar.

Artigo 10º

São deveres dos associados efetivos:

a) Pagar a quota com uma periodicidade mensal cujo montante será estabelecido pelo regulamento interno;

b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos para que foram eleitos, por intermédio dos seus representantes;

c) Comparecer ás reuniões da Assembleia Geral;

d) Observar as disposições estatutárias e os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação;

e) Contribuir com os seus donativos de forma regular.

Artigo 11º

Um - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo, ficam

sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão

b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias

c) Demissão

Dois — São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral

ou materialmente a associação.

Três - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.

Quatro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

Cinco - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

Não são elegíveis para os órgãos da associação os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

Um — Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;

c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro;

d) Os que tenham sido colocados em disciplina ou excluídos de oficiais do Centro Cristão Vida Abundante.

Dois - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

Dos Órgãos da Associação

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16º

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

Um — O exercício de qualquer cargo nos órgãos da associação é acessível apenas aos associados e é gratuito, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas, apenas para órgãos de administração.

Dois - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos da associação, podem estes ser remunerados atentos os limites e condições previstos na lei.

Artigo 18º

Um - A duração do mandato dos órgãos da associação é de quatro anos.

Dois — O titular dos órgãos mantém-se em funções até à posse dos novos titulares.

Três – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter Lugar até ao 30 dia posterior ao da eleição.

Artigo 19º

Um — Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter Lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois — O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

Um — Os membros dos órgãos da associação só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos.

Dois — Não é permitido aos membros dos órgãos da associação o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

Artigo 21º

São elegíveis para os órgãos da associação e gozam de capacidade eleitoral ativa os associados, maiores de idade, que cumulativamente:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;

b) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 22º

Um — Os órgãos da associação são convocados pelos respetivos presidentes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três — As votações respeitantes às eleições dos órgãos da associação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23º

Um — Os membros dos órgãos da associação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois — Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da associação ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24º

Um — Os membros dos órgãos da associação não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem viva em condições análogas às do cônjuge, ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Dois — Os membros dos órgãos da associação não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

Artigo 25º

Um - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida, mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.

Dois - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida.

Artigo 26º

Um - Das reuniões dos órgãos da associação serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Dois — São nulas as deliberações não registadas integralmente em ata.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 27º

Um — A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos da Associação que não se encontrem suspensos.

Dois - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Três — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

b) Conferir posse aos membros dos órgãos da associação eleitos.

Artigo 29º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e os da Direção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;

g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos da associação por atos praticados no exercício das suas funções.

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

i) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos de administração.

Artigo 30º

Um — A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos da associação;

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

Três — A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31º

Um — A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, nos termos do artigo anterior.

Dois - A convocatória deve ser enviada por meio de aviso postal ou por correio eletrónico expedido para cada associado e através de anúncio afixado na sede da associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 32º

Um — A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

Dois - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33º

Um - salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Dois - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vigésimo nono só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos expressos.

Três — No caso da alínea e) do artigo vigésimo nono, a dissolução não terá Lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos da associação se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34º

Um - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Dois - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos da associação pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 35º

A Direção da Associação não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da associação e é constituída por um número ímpar de membros e pelo menos por um presidente, um secretário e um tesoureiro. Quando conveniente pode ser eleito um vice-presidente e um segundo secretário ou um segundo tesoureiro.

Artigo 36º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa da ação para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

e) Representar a Associação em Juízo ou fora dele; zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

f) Aceitar heranças, doações, legados, salvo se as mesmas importarem encargos para a Associação, hipótese em que dependerá da Assembleia Geral.

g) Nomear um Secretário-Geral para funções executivas.

Para obrigar a Associação em todos os atos e contratos é necessário que os mesmos sejam em nome dela, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou na falta de um deles, pelo Vice-Presidente ou o Secretário.

Artigo 38º

O Presidente da Direção só pode ser eleito para, no máximo, três mandatos consecutivos.

Artigo 39º

Um - As contas do exercício da associação obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois - As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Três - As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos legalmente estabelecidos ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 40º

Um - O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da associação e é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois - O presidente do Conselho Fiscal não pode ser trabalhador da associação.

Artigo 41º

Um - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a atividade da Direção podendo consultar escrituração e documentos da associação sempre que o julgue conveniente;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direção bem como o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte e sobre os assuntos que a Direção submete à sua apreciação.

Dois - Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Capítulo IV

Secretário Geral

Artigo 42º

O Secretário Geral é uma pessoa física designada pela Direção para funções executivas.

Artigo 43º

O Secretário Geral terá os poderes que lhe forem conferidos pela Direção e exercerá funções pelo período de tempo correspondente ao do mandato da Direção que o contrata.

Artigo 44º

O Secretário Geral auferirá remunerações que sejam contratadas com a Direção.

Capítulo V

Disposições de âmbito diverso

Artigo 45º

São receitas da Associação:

a) O produto das quotas e donativos dos associados;

b) As comparticipações dos utentes;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Outras receitas.

Artigo 46º

Um — A Associação dissolve-se nos casos legais, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois - Deliberada a dissolução da Associação, e salvo disposição legal em contrário, os bens da Associação reverterão para outra instituição particular de solidariedade social, à escolha da Assembleia Geral.

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.